



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2021

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTONIO FOLLE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, S/N, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Evandro Everton Carbonera**, inscrito (a) no CPF sob nº 021.256.549-46 e portador da cédula de identidade nº 2.879.275, denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a realização de show musical na Live de aniversário de 67 anos do município de Xaxim, a ser realizada no pavilhão da igreja Matriz São Luiz Gonzaga, no dia 20 de fevereiro de 2021 a partir das 20h. Em decorrência da Pandemia do novo coronavírus, o show será transmitido pelo Facebook da prefeitura municipal, sem a presença de público no local do evento.

Item	Descrição	R\$ Total
1	Contratação de Artista Musical	550,00

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste termo de **Compra Direta**, bem como Preço Referência estabelecido pela comissão da CONTRATANTE.

1.3. Conforme o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (Artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, 2008).



CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço ajustado para a prestação do serviço contratado é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, em no máximo 15 dias, conforme Decreto Municipal nº 127/2017, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto.

2.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONTRATADO:

3.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

3.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

3.2. O show deverá ocorrer no dia 20 de fevereiro de 2021 no pavilhão da Igreja Matriz São Luiz Gonzaga no Município de Xaxim/SC a partir das 20h00, a duração do show de 03h00 (três horas).

3.3. É responsabilidade do CONTRATADO o transporte.

3.4. Através do presente contrato, o artista declara abrir de mão de qualquer valor adicional por direitos de imagens e direitos autorais, uma vez o que o objeto principal da apresentação é justamente a transmissão do evento e dos artistas contratados pela internet.



3.5. O Artista se compromete a estar à disposição da comissão de organização a partir das 19h30min do dia do evento, até o término de sua apresentação.

3.6. A quantidade de músicas apresentadas pelo artista dependerá do número total de participantes, uma vez que o tempo da Live será dividido pelo número de artistas inscritos.

3.7. Para sua apresentação, o artista poderá optar por utilizar Play Back ou instrumental ao vivo. O Play Back é aceito apenas para o acompanhamento do artista, sendo obrigatória a apresentação vocal ao vivo. No caso de bandas, ou de artistas solo que utilizem o apoio de músicos para o acompanhamento instrumental, o número de participantes no palco não poderá ser superior à quatro pessoas. (01 cantor + 03 músicos)

3.8. O contratante disponibilizará bateria completa para a apresentação de bandas, porém o músico (baterista), não poderá trocar peças da bateria por decorrência do tempo de troca que será reduzido. O contratante também disponibilizará cubos de Contrabaixo e Guitarra. Os instrumentos individuais são de responsabilidade de cada artista.

3.9. São obrigações da CONTRATANTE:

3.9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor designado.

3.9.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.2, cumprido o disposto na Cláusula Quarta.

3.9.3. Comunicar ao Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.9.4. Fica sob a responsabilidade da Contratante a organização do evento e toda contratação da Acústica do Som, Palco, Equipamentos de iluminação, Hotel e Alimentação.

CLAUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Entidade 1: Município de Xaxim

Unidade Gestora: 02 - Departamento de Cultura

Órgão de Governo: 06 - Secretaria da Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.027- Manutenção das Festividades e Atividades Culturais

Dotação Orçamentaria: 61 - 3.3.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1000 - Aplicações Diretas



4.2. As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta Compra Direta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de compra direta, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste contrato, este Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;



6.1.1. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A contratada será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2. A LICITANTE e/ou o CONTRATADO ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.



CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

7.2. É responsabilidade do CONTRATADO, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento deste Objeto será realizada pelo Sr. **Alberto Grasel**, Secretário de Administração, sob a matrícula nº. 9187.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), 18 de Fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATANTE
Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

EVANDRO EVERTON CARBONERA
CONTRATADO
Evandro Everton Carbonera

WILLIAN BATISTA CASAL
OAB/SC-22.775
Procurador

ALBERTO ANTONIO GRASEL
052.289.929-36
Fiscal do Objeto Contratual



PREFEITURA DE
XAXIM

JULIANI MARINHO

070.284.449-70

Testemunha

FABRICIA ANTUNES PAZ

032.949.419-86

Testemunha